

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	MARCELA AZEVEDO ALVES HORTA	20/03/2024 10:35 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00190.101254/2024-30

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da palestra "Machismo estrutural" promovida pela Dra. Mirian Beccheri Cortez, destinada à Controladoria-Geral da União, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra "Machismo estrutural: prejuízos da naturalização de uma construção histórico-cultural socialmente disfuncional"	20656	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será online.

1.3. A carga horária total é de 1h30.

1.4. O período de realização é de 22/03/2024, das 15h00 às 16h30, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 /2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Dia Internacional das Mulheres marca o reconhecimento e celebra as conquistas sociais, políticas, econômicas e culturais das mulheres ao longo da história. Também destaca a luta contínua por igualdade de gênero e direitos das mulheres em todo o mundo. Além disso, é uma oportunidade para refletir sobre as questões de gênero e promover a conscientização sobre a importância da igualdade, diversidade e inclusão em todas as esferas da sociedade.

2.2. A realização de ações voltadas ao Dia Internacional da Mulher contribui para ampliar a conscientização dos servidores e colaboradores sobre questões de gênero, oportunidades de carreira, reconhecimento do papel feminino em âmbito institucional e equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. O resgate histórico das conquistas das mulheres, os desafios enfrentados e como as empresas podem apoiar o avanço das mulheres em suas carreiras potencializam e abrem espaços para o desenvolvimento de competências como liderança, autoconfiança e resolução de conflitos, que certamente levarão a ambientes e equipes mais inclusivas. Com alusão a esta data, o mês de março de 2024 será marcado por uma série de eventos na Controladoria-Geral da União.

2.3. Dessa forma, busca-se contratação de Mirian Beccheri Cortez, Dra. em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo, para realização de palestra dia 22 de março de 2024, com o tema: "Machismo estrutural: prejuízos da naturalização de uma construção histórico-cultural socialmente disfuncional".

2.4. A ação alinha-se com as diretrizes desta Controladoria-Geral da União apresentadas no Mapa Estratégico 2024-2027, especialmente quanto aos Valores de Integridade e Empatia e ao Macroprocesso de Gestão de Pessoas.

2.5. Trata-se da CGU demonstrando seu compromisso com a diversidade e a igualdade de gênero, criando um ambiente de trabalho mais equitativo e acolhedor para todos.

2.6. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.7. Com a realização de ações voltadas ao Dia Internacional da Mulher é possível obter uma maior conscientização dos servidores sobre questões de gênero, oportunidades de carreira e equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, além de fornecer informações sobre a história das conquistas das mulheres, desafios enfrentados e como as empresas podem apoiar o avanço das mulheres em suas carreiras, o que potencializa e abre espaço para o desenvolvimento de competências como liderança, autoconfiança e resolução de conflitos, que certamente levarão a ambientes e equipes mais inclusivas.

2.7. Lacunas de competências que serão mitigadas pela ação:

- Liderança: As palestras podem destacar exemplos inspiradores de liderança feminina;
- Autoconfiança: Ao fornecer um ambiente de apoio e incentivo, a ação pode ajudar mulheres na busca de oportunidades de desenvolvimento e avanço profissional; e
- Resolução de conflitos: Ao discutir desafios e soluções relacionadas à igualdade de gênero no local de trabalho, pode-se ajudar a desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de equipes mais inclusivas.

2.8. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

2.8.1. ID principal: 1587708

2.8.2. ID de solicitação do orçamento da contratação: 1587711

2.8.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 76/2024

2.9. Da notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.10. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.11. O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.12. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

2.13. O objeto contratado será conduzido pela profissional, que tem informações acadêmicas e profissionais listadas abaixo:

Mirian Beccheri Cortez - Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos (2002). Realizou mestrado e doutorado em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), onde finalizou o pós-doutorado e adquiriu experiência acadêmica também por atuar como professora e integrar grupo de pesquisa como pesquisadora e orientadora de pesquisas, abarcando aspectos relacionados à perspectiva de gênero, violências, riscos e masculinidade.

Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero (2018), atuou como psicóloga no Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e como gerente na Gerência de Proteção à Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (GPM/SESP-ES). Atualmente atua como psicóloga judiciária pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e como docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Módulo, Cruzeiro do Sul – Caraguatatuba (SP).

Realiza consultorias, formações e palestras sobre os temas nos quais se aprofundou, como violências contra mulheres, gênero, relações de poder, relações abusivas, masculinidades, saúde masculina, parentalidades e políticas públicas de proteção à mulher e de enfrentamento à violência.

Possui publicações de artigos em revistas científicas, tendo contribuído com artigo na revista Radis, da Fiocruz referente à temática da Masculinidade Tóxica.

2.14. Desse modo, é possível afirmar que a proposta da Dra. Mirian Beccheri Cortez, é adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

2.15. Da justificativa de preços

2.16. Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, demonstra-se o seguinte recibo encaminhado pela palestrante, anexado ao processo de contratação:

SUPER	Descrição	Valor
3129288	Recibo de prestação de serviços na Defensoria Pública do Estado da Bahia/DPE - Dra. Mirian Beccheri Cortez	R\$ 1.400,00

2.17. Tendo em vista que o recibo apresentado pela palestrante ser de no ano de 2021, a diferença de preço entre o serviço prestado na Defensoria Pública do Estado da Bahia/DPE e na proposta encaminhada para a Controladoria-Geral da União se justifica devido a fatores como inflação e também pela solicitação deste órgão em gravação do conteúdo para disponibilização no repositório para consultas posteriores. Além disso, a palestra será aberta a todos os servidores da CGU, podendo contribuir para a formação de conhecimentos para um vasto número de pessoas.

2.18. Cabe informar que se buscou junto ao Portal da Transparência e com a própria palestrante outras notas fiscais para robustecer a justificativa de preços, não sendo possível localizar, conforme documento SUPER nº 3144861.

2.19. A Instrução Normativa nº 65/2021 traz em seu art. 7º o seguinte teor:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido."

2.20. Considerando a impossibilidade de se realizar a justificativa de preços conforme prevê o §1º do art. 7º da IN 65/2021, adotou-se então o disposto no §2º do mesmo artigo como forma alternativa.

2.21. Dessa forma, para justificar que o valor solicitado pela palestrante se encontra dentro do valor cobrado pelo mercado, apesar da difícil comparação entre serviços de profissionais especializados, juntou-se ao processo pesquisas realizadas no Portal

Nacional de Compras Públicas para objetos semelhantes ao pretendido. Os valores homologados para a realização de serviço de palestra podem ser encontrados na tabela a seguir, apresentando valor médio de R\$ 3.866,67, de modo a evidenciar que a proposta encaminhada pela Dra. Mirian Beccheri Cortez de R\$ 2.500,00 está adequada às expectativas de mercado praticadas na Administração Pública.

SUPER	Contratação Direta	Órgão	Descrição	Duração da Palestra	Valor homologado
3148370	nº 004/2024	Município de Nanuque (MG)	Contratação de palestrante para evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher	Não informado	R\$ 2.300,00
3148372	nº PRI 5/2024	Município de Zortéa (SC)	Contratação de palestrante para evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher	1h20	R\$ 4.900,00
3148373	nº PRD 27/2024	Município de Paial (SC)	Contratação de palestrante para evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher	Não informado	R\$ 4.400,00
Valor Médio					R\$ 3.866,67

2.22. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 05/02/2024
- III) Id do item no PCA: 255
- IV) Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento
- V) Identificador da Futura Contratação: 370003-70/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de Mirian Beccheri Cortez, Dra. em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo, para realização de palestra, sendo uma das ações a serem realizadas no mês de março 2024 em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Tema: "Machismo estrutural: prejuízos da naturalização de uma construção histórico-cultural socialmente disfuncional".

3.2.2. Público Alvo: todos os servidores e colaboradores da Controladoria-Geral da União.

3.2.3. Data e hora: 22/03/2024, das 15h00 às 16h30.

3.2.4. Carga horária total: 1h30.

3.2.4. Formato das Entregas: A palestra será transmitida de forma *online*, sendo ainda gravada para disponibilização no repositório da CGU para consultas posteriores, respeitando-se a integridade do conteúdo.

3.2.5. Conteúdo programático da ação:

- Discutir a naturalização do machismo na sociedade, em diferentes contextos relacionais, identificando práticas, valores e regramentos cotidianos que perpetuam o machismo e repercutem negativamente em mulheres, meninas, homens e meninos;
- Pensar mudanças em curso, resistências e insistências diante das novas demandas emergentes.

3.3. Após apresentação, haverá posterior abertura para perguntas selecionadas pela equipe SEDORG/CDCAP/GOGEP/DGC/SE, com a finalidade de dirimir possíveis dúvidas dos participantes.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com duração de até 1h30 horas realizada em formato virtual, por empresa reconhecida em sua área de atuação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pois o serviço será executado integralmente na modalidade remota (online).

5. Obrigações da Contratada

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. Obrigações do Contratante

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. Da Adequação dos Serviços Contratados

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. Do Pagamento

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com os documentos que comprovam a realização da capacitação para o setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O pagamento será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. Das Sanções Cabíveis

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. Critérios de Seleção (Inexigibilidade)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, que engloba: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Regularidade fiscal estadual /distrital e municipal;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 Associação Civil: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.13. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. Da Adequação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 370003/00001;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 04.124.4104.2D58.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339036;

V) Plano Interno: 20.21.03 - Treinamentos, congressos, eventos e capacitações diversas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Disposições Gerais

14.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

14.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

14.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA AZEVEDO ALVES HORTA

Administradora



Assinou eletronicamente em 20/03/2024 às 10:35:47.

